



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1543

Recife - Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVITE Nº 02/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Marcos Antônio Marcos de Carvalho convida os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem da reunião voltada a apresentação dos resultados gerais da 1ª etapa de construção do Plano de Atuação de Promotorias de Justiça – PAPJ.

Data: 11/09/2024

Hora: 14:00

Local: Reunião virtual

Link do Google Meet será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes.

Participantes:

Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho  
Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Belize Câmara Correia  
Daniel César de Lima Vieira  
Elson Ribeiro  
Fabiano de Melo Pessoa  
Francisco Ortêncio de Carvalho  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Hilário Marinho Patriota Júnior  
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo  
Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Janaina do Sacramento Bezerra  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Maísa Silva Melo de Oliveira  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Westei Conde y Martin Júnior  
Yélena de Fátima Monteiro Araújo

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 017/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 1ª, 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 18/09/2024

Horário: das 14h às 16h:30

Local: Gerência Regional de Educação do Sertão Central - Rua Lourival Sampaio, nº 365, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE.

3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais (Afogados da Ingazeira e Serra Talhada)

Dia: 19/09/2024

Horário: das 8h:30 às 11h:30

Local: Centro Universitário FIS - UniFIS - Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.666/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO RODRIGUES PORTELA, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.636/2024, a partir de 05/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.678/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.679/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Dispensar o Dr. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.338/2024, a partir de 05/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.680/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO RODRIGUES PORTELA, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/09/2024 a 09/09/2024, em razão das férias da Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.681/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

## RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas audiências da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, perante o 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Membro: MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data das Audiências: 05/09/2024; e

Membro: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data das Audiências: 09/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.682/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.411/2024, publicada no DOE 08/08/2024, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

II - Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.683/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

I - Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/09/2024 a 17/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2024.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.412/2024, publicada no DOE de 08/08/2024, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.686/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

II - Designar o Dr. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 36, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/09/2024 a 17/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.687/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 02/09/2024 a 09/09/2024, em razão do afastamento do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2024.

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1759.0021420/2024-94;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru (Processo NPU n.º 448-08.2021.8.17.0480), pautada para o dia 04/09/2024, perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

Caruaru, em conjunto com o Promotor responsável.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ Nº 022/2024**

**Recife, 4 de setembro de 2024**

DESPACHOS Nº 022/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 482250/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de setembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 257/2024**

**Recife, 4 de setembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 482488/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482517/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482492/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482509/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482165/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482410/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482415/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482466/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482405/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversação de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482451/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482153/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482501/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482494/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 482467/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482472/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482474/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482477/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482483/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482485/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482486/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482459/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480739/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da DMPM bem como a documentação acostada, concedo 90 (noventa) dias de licença à requerente, a partir do dia 31/07/2024, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. Ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482462/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482449/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482457/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 482461/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480916/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 11 a 30/03/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482316/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482238/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482302/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº

004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482431/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 482334/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482336/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482337/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482338/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482284/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

partir do dia 22/08/2024, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482166/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 06/09/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 482349/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482317/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482282/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de março/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482299/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482263/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-

PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482288/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 11/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 482156/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração do gozo de férias do requerente, programadas para setembro/2024, para que tenham início a partir de 11/09/2024, tendo em vista o gozo de licença paternidade (RE 428284/2024). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482164/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/08/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481889/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de setembro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 258/2024

##### Recife, 4 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0590.0020028/2024-20  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 03/09/2024  
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ  
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0380.0013796/2024-35  
Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 03/09/2024

Nome do Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0583.0020812/2024-06

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 03/09/2024

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete (Em Exercício)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 4 de setembro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 28 de agosto de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes e Silva

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães e Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência:

O Presidente saudou todos e passou a palavra para os Conselheiros. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Dr. Agnaldo Fenelon manifestou-se sobre a necessidade da nomeação de mais promotores, tendo o Presidente feito considerações sobre o assunto, mas solicitou cautela para não gerar expectativas. Com a palavra, a Dra. Christiane Roberta cumprimentou todos e anunciou que o projeto "Pernambuco Verde Lixão Zero" foi inscrito no "Prêmio Excelência em Competitividade 2024" do Centro de Liderança Pública e que o projeto com outras duas iniciativas, foi escolhido. Assim, completou que o projeto foi muito elogiado pelo retorno que deu a Pernambuco quanto ao encerramento

dos lixões, ficando entre os três melhores. Por sua vez, o Dr. Sílvio Tavares também pediu ao Presidente que fosse dada atenção à nomeação de novos promotores de justiça e também ao final da carreira, considerando a notícia que o TJPE aumentará o número de desembargadores. Em resposta, o Presidente esclareceu que essa criação de seis cargos de procuradores de justiça foi encaminhada para a AMPEO, para inserção na previsão de orçamentária do próximo ano. Em seguida, Dr. Edson também se manifestou com relação à necessidade de nomeação de novos promotores e à situação dos aprovados no último curso. Novamente com a palavra, a Dra. Christiane Roberta solicitou sensibilidade ao Presidente quanto à designação de analistas para o núcleo criminal e cível, a fim de dar suporte aos procuradores. Com palavra, Dra. Maria Ivana registrou que o Movimento Nacional de Mulheres promoveu uma ação com todos os Ministérios Públicos estaduais no sentido de seguir os passos do Conselho Nacional de Justiça a fim de que os órgãos da Administração Superior tenham um número equitativo de mulheres e de homens, tendo o MPPE ficado bem colocado. Na sequência a Dra. Helena Martins cumprimentou todos e disse não ter comunicações a fazer. Atendendo solicitação do Corregedor-Geral, determinou-se que a sessão fosse fechada por alguns instantes.

III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 07/08/2024, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 30ª, 31ª e 32ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 30ª Sessão Virtual, realizada no período de 05 a 09 de agosto de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 02/08/2024, dos processos da 31ª Sessão Virtual, realizada no período de 12 a 16 de agosto de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/08/2024, bem como dos processos da 32ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de agosto de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 16/08/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II, III); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02141.000.252/2024, 01703.000.099/2024, 01998.001.660/2023, 01876.000.122/2024, 02141.000.245/2024, 01872.000.157/2024, 01693.000.057/2024, 01879.000.454/2023, 01872.000.162/2024, 02141.000.217/2024, 01848.000.018/2024, 02252.000.048/2023, 01703.000.017/2022, 01876.000.327/2024, 01926.000.242/2024, 02271.000.058/2024, 02053.000.691/2024, 02782.000.094/2024, 01876.000.323/2024, 02252.000.048/2023, 02232.000.262/2024, 01653.000.021/2023, 02318.000.054/2024, 02049.000.216/2024, 02049.000.178/2024, 02049.000.222/2024, 02053.000.573/2024, 02019.000.724/2023, 02141.000.231/2024, 02053.000.473/2024, 02053.000.447/2024, 02014.000.137/2024, 01878.000.103/2024, 02291.000.212/2023, 02291.000.036/2024, 02014.000.345/2024, 01703.000.021/2022, 01703.000.098/2021, 02053.000.647/2024, 01884.001.005/2024, 02144.000.455/2023, 01882.000.236/2024, 01876.000.694/2023, 01697.000.028/2023, 02014.000.313/2024, 02144.000.479/2023, 01998.001.714/2023, 01654.000.015/2020, 02256.000.189/2023, 01882.000.343/2024, 01882.000.351/2024, 01671.000.122/2022, 01882.000.353/2024, 01882.000.349/2024, 01882.000.352/2024, 01975.000.463/2023, 01940.000.669/2023, 02057.000.020/2024, 02014.000.229/2024, 01609.000.017/2023, 02141.000.125/2024, 01998.001.699/2023, 02141.000.192/2024, 02053.002.112/2023, 02272.000.048/2021, 01695.000.114/2023, 02141.000.257/2024, 02243.000.141/2024, 02141.000.179/2024, 02014.000.183/2024, 02141.000.297/2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

02014.000.285/2024, 02141.000.240/2024, 01882.000.362/2024, /2024-33, 479253/2024; V.V – Recomendação: 02230.000.198/2023, 01900.000.027/2023, 02140.000.689/2023, 01956.000.001/2022, 01977.000.187/2022, 02014.000.746/2024, 02014.000.757/2024, 02272.000.078/2024, 02058.000.114/2024, 02058.000.115/2024, 02014.000.748/2024, 02014.000.747/2024, 02504.000.006/2024, 02058.000.122/2024, 02058.000.123/2024, 01882.000.350/2024, 02504.000.006/2024, 19.20.0137.0007370/2024-60, 01882.000.136/2024, 01882.000.364/2024, 02014.000.163/2024, 02155.000.045/2022, 02256.000.134/2022, S/N, S/N, S/N, 01891.002.267/2024, 02172.000.021/2023, 01920.000.365/2023, 02648.000.001/2024, 02014.000.751/2024, 01708.000.174/2023; V.VI –Diversos: 2024/215581; VI – Julgamento dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias, Promoção para 2ª Instância e Remoção de 1ª e 2ª Entrâncias: O Presidente deu início ao julgamento nos seguintes termos: PROMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, foi promovido o(a) Dr(a). LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA para o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, pelo critério de antiguidade; PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 04/2024, foram apresentados 4 (quatro) candidatos: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA (9 votos), com 3 remanescentes, EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO (9 votos), com 01 remanescente, HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (0 votos) e DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA (9 votos). Formada a lista triplíce com os mais votados, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA para o cargo de 59º Promotor(a) de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2024, foi promovido(a) o(a) Dr(a). AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA para o cargo de 51º Promotor(a) de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 11/2024, restou promovida o(a) Dr(a). ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW (9 votos) e TIAGO MEIRA DE SOUZA, com 01 remanescente (9 votos). Após desempate, restou promovido(a) Dr(a). Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2024, restou promovida o(a) Dr(a). JOANA TURTON LOPES, 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de antiguidade; Neste momento, a Secretária foi substituída pelo Chefe de Gabinete, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 05/2024, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2024, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) OTAVIO MACHADO DE ALENCAR para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2023, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 27/2024, restou removido o(a) Dr.(a) GABRIELA TAVARES ALMEIDA para o cargo de Promotor de Justiça de Exu, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 28/2024, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 29/2024, 1ª Promotora de Justiça de Custódia, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. VII – Julgamento do SEI 19.20.0137.0019013/2024-76 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o interessado, Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, e dispensada a leitura do relatório, o Conselheiro apresentou seu voto no sentido de “ser deferida a solicitação do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral da República, com a consequente renovação da cessão do Promotor de Justiça Daniel José Mesquita Monteiro Dias ao Ministério Público Federal, por mais 2 (dois) anos, a contar de 26 de setembro de 2024”, tendo o colegiado, à unanimidade, votado nos mesmos termos do voto do relator. Ato contínuo, o Presidente anunciou a abertura dos seguintes editais de REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: Promotor de Justiça de Tabira (Vara Única), pelo critério de merecimento, e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1º Promotor de Justiça de Buíque, pelo critério de antiguidade (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### AVISO CSMP Nº 172/2024

**Recife, 4 de setembro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 36ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 16 a 20 de setembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/09/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 13/09/2024).

Recife, 04 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1064/2024**

**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 308/2023, publicada no DOE em 13/03/2023, na modalidade integral;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da

RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0421.0003596/2023-22 ;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, Mariana Jobá Xavier Germino, Assessor de Membro, matrícula nº 190.346-2, a partir de 05/08/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 05/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1065/2024

**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0020938/2024-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JEMESSON DA SILVA RIBEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.536-2, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 04 dias, correspondentes ao período de 20 a 23/08/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular MARILENE SIQUEIRA LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.285-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1066/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1361/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027357/2023-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor, Robson de Albuquerque Vieira, Servidor Extraquadro, matrícula 188.557-0, lotado na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/09/2024 a 14/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 01/09/2024 e produzirá efeitos até 14/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1067/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, Louise Emmille de Magalhães Macêdo Fittipaldi, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.569-9, lotada no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial de 02 dias no período de 06/09/2024 a 06/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1068/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 997/2022, publicada no DOE em 11/10/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0303.0022987/2022-98, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Juliana Lima Freitas, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.676-8, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, modalidade integral, no período de 02/08/2024 a 01/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/08/2024 e produzirá efeitos até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1069/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0021299/2024-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar ANDRE FELIPE GUEDES GONDIM, servidor extraquadro, matrícula nº 190.617-8, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 26/08/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, matrícula nº 190.648-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1070/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0370.0019702/2024-94;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula nº 190.496-5, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Integral no período de 06/09/2024 a 12/08/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1071/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 789/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0286.0018203/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Flory Barbalho Ferreira Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.565-6, lotada na Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, modalidade integral, no período de 23/08/2024 a 22/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Coordenação da Central de Inquéritos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Capital, no que se refere às atividades diárias.

506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 23/08/2024 até 22/08/2025.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0021758/2024-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Recife, 04 de setembro de 2024.

Considerando a indicação da chefia imediata;

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

#### PORTARIA SUBADM Nº 1072/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 05/08/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.649-5.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/08/2024.

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Recife, 04 de Setembro de 2024.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1166.0021590/2024-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, lotado na Divisão Ministerial de DataCenter, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 02/09/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, MAISA VIEIRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 187.810-7;

#### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 013/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2024.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.11000952.0008379/2024-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a necessidade de atualização do curso de direção defensiva destinado aos motoristas que prestam serviço ao MPPE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONVOCA os motoristas abaixo listados, para participarem do curso Direção Defensiva, que será realizado no dia 21/09/2024, das 09h às 12h no CFAP - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – PMPE BR-232, Recife, Pernambuco, Brasil (em frente ao Atacado dos Presentes do Curado) e das 14h às 17h na Arena Pernambuco (área do estacionamento).

Recife, 04 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. ALAIN DELON MACEDO LIMA
2. ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
3. CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
4. FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
5. FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA
6. GINAILDO LIRA VASCONCELOS
7. JOÃO BOSCO ALVES DE ARRUDA
8. JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
9. JOSÉ LUCIANO BEZERRA
10. JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
11. LEANDRO DA SILVA GOMES
12. LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
13. LUIS MANOEL DA SILVA
14. MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO

#### PORTARIA SUBADM Nº 1073/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

15. MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS  
 16. ROMILDO DE FREITAS GOMES  
 17. SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE  
 18. SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA  
 19. SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS  
 20. WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

Recife, 04 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 160/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1568  
 Assunto: Ofício CGMP nº 861/24  
 Data do Despacho: 03/09/24  
 Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1569  
 Assunto: Ofício CGMP nº 678/2024  
 Data do Despacho: 04/09/24  
 Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1571  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2024  
 Data do Despacho: 04/09/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1572  
 Assunto: Produtividade  
 Data do Despacho: 04/09/24  
 Interessado(a): Fernando Barros de Lima  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1573  
 Assunto: Notícia de Fato nº 015/2022  
 Data do Despacho: 04/09/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 060/2024  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 064/2024  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Capoeiras  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Migração de acervo  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição nº 033/2024  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital  
 Despacho: Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da Correição Nº 033/2024. ENCAMINHEM-SE os respectivos autos da Correição ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicação Ofício  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Expeça-se e-mail à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Inspeção 004/2024  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Inspeções nas entidades indicadas pelo CNMP  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Caruaru  
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Após, à Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos  
 Despacho: (...), remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 004/2024  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, nos termos da Resolução RES-CGMP nº001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2024  
 Data do Despacho: 02/09/24  
 Interessado(a): ...  
 Pronunciamento: Considerando que, (...), determino (...). Ficam reiteradas as determinações já exaradas, devendo (...). Quanto aos (...), esta Corregedoria Geral adotará as medidas cabíveis. Expeça-se (...). Publique-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/09/24

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Considerando que o prazo para a conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade de adequada análise (...), determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP/PE), devendo-se promover as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2024

Data do Despacho: 02/09/24

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Considerando que o prazo para a conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de aguardar (...), determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP/PE), devendo-se promover as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2024

Data do Despacho: 02/09/24

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Sendo assim, determino que seja (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2024****Recife, 4 de setembro de 2024**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA-GERAL****EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 022/2024****Recife, 22 de agosto de 2024**

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 022/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 012/2024)

Aos vinte e dois dias de agosto do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do

Departamento Ministerial de Transporte, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 30 de maio de 2024, a Divisão Ministerial de Arquivo procedeu a eliminação de Protocolo Externo do intervalo do ano de 2012- 2016 e Protocolo Interno do intervalo do ano de 2009-2021 totalizando 20 (vinte) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 80 (oitenta) centímetros lineares de documentos encaminhados pelo Departamento Ministerial de Transporte.

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Recife, 4 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02693.000.006/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

**RECOMENDAÇÃO**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, a qual dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público, proíbe, em seu art. 1º, a perturbação do sossego e do bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos (trios, minitrios e paredões) como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que seja observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância;

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício pode constituir contravenção penal prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 3.688/41;

CONSIDERANDO que os ruídos emitidos por fogos de artifício podem provocar sérias crises em pessoas com autismo e outras neurodivergências, as quais apresentam hipersensibilidade sensorial aos estímulos ambientais, levando à reações involuntárias, tais como, crises de choro, agressão ou autoagressão, dores, entre outras reações;

CONSIDERANDO que os ruídos emitidos por fogos de artifício podem trazer diversos prejuízos para a saúde dos animais, os quais possuem maior sensibilidade auditiva aos estímulos sonoros;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação (colocar atuação), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02693.000.006/2024

RECOMENDAR aos candidatos aos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito e Vereador(a) do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos participantes de quaisquer atos político eleitorais que, imediatamente após o recebimento desta Recomendação:

A. SE ABSTENHAM de utilizar fogos de artifício que ocasionem explosões e barulhos diversos, devendo optar pela utilização somente de fogos com efeito luminoso, de maneira silenciosa;

B. SE ABSTENHAM de promover eventos que causem perturbação do sossego ou poluição sonora vedadas pela legislação (utilizando paredões, trios elétricos e minitrios) e conforme a presente recomendação;

RECOMENDAR a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda-Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, pelos seus agentes, que recolham imediatamente equipamentos sonoros que estejam em desacordo com a legislação eleitoral, Lei das Convenções Penais e, eventualmente, Lei dos Crimes Ambientais, encaminhando o infrator e o equipamento à Delegacia de Polícia para a lavratura do auto de prisão em flagrante e atuação conforme a legislação penal e processual vigente.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de setembro de 2024.

Iron Miranda dos Anjos,  
109ª Ze - Santa Cruz do Capibaribe.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024**  
**Recife, 3 de setembro de 2024**  
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Ref. Notícia de Fato 02029.000.140-2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO a(o)s candidatos(as) dos cargos de vereador(a) e prefeito(a) do município de Bezerros/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é aquela elaborada

por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme dispõe a Lei nº 13.165/2015 e as disposições da Resolução nº 23.732/2024/TSE, a qual alterou a Resolução nº 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela propaganda eleitoral recai, em regra, sobre candidatos e partidos políticos, que responderão civil, administrativa e criminalmente, podendo eventualmente ser responsabilizados os veículos e agentes de comunicação; CONSIDERANDO que todos os envolvidos no processo eleitoral (candidatos, partidos políticos e coligações) devem ter igualdade de oportunidades na divulgação de propaganda;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que permite a divulgação de posições políticas por artistas e influenciadores em shows, apresentações e perfis na internet, desde que essas manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que proíbe a utilização de conteúdos fabricados ou manipulados para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados com potencial para prejudicar o equilíbrio do pleito ou a integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a proibição do uso de conteúdo sintético, como deepfakes, que manipulem imagens ou vozes, conforme o art. 9º-C, §1º da Resolução n.º 23.609/2019 do TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, conforme o art. 9º-B, §3º da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE;

CONSIDERANDO que à Justiça Eleitoral compete o controle da aplicação da legislação eleitoral relativa à propaganda, exercido inclusive por meio do poder de polícia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral deve atuar preventivamente para evitar atos viciosos nas eleições e quaisquer outros que possam comprometer o processo eleitoral;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial, que visa alertar e prevenir a ocorrência de ilícitos eleitorais e salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, mesmo no período permitido para propaganda eleitoral, a legislação estabelece algumas vedações.

CONSIDERANDO os expedientes SEI nº 3900032488.000285/2024-15 e SEI nº 39000032488.000304/2024-11, datados de 06.08.2024 e 26.08.2024, respectivamente, assinados pelo Comandante da 3ª CPM, dando conta da necessidade de atuação preventiva quanto à ordenação do uso de aparelhos sonoros ("paredões"), passeatas, carreatas e orientação aos partidos e candidatos quanto à vedações estabelecidas na legislação.

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos aos cargos eletivos nas eleições municipais de 2024 que observem o conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n.º 23.671/2021 do TSE, Resolução n.º 23.610/2019 do TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, e nos arts. 37 a 58-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), conforme segue:

Abstenham-se de:

a) Realizar propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum, como postes de iluminação, sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e templos, bem como em cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, igrejas, ginásios e estádios, mesmo que privados. (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, caput, §4º).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.a.1) Realizar propaganda em árvores, jardins públicos, muros, cercas e tapumes divisórios.

b) Veicular material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto:

1.b.1) bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

1.b.2) adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado)

c) Promover showmícios e eventos semelhantes, mesmo que o artista não cobre cachê, em razão da proibição de oferecimento de vantagem ao eleitor (Art. 17 da Res. TSE n.º 23.610/2019, ADI 5970 do STF e Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 7º).

d) Utilizar trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para sonorização de comícios (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 10º).

e) Utilizar equipamentos sonoros do tipo "paredão de som" tão somente em contexto de ambientação do evento ou em carreatas, respeitado o limite de 22h, bem como o limite sonoro de 80db (oitenta decibéis), com aferição a uma distância de 07m (sete metros), sob pena de incidir na prática da contravenção penal de perturbação do sossego, conforme dispõe o art. 42, III, da LCP.

f) Realizar propaganda eleitoral em outdoors, inclusive eletrônicos, durante a campanha (art. 26 da Res. 23.610/2019).

g) Realizar propaganda eleitoral em veículos, exceto com adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e adesivos que não excedam 0,5m<sup>2</sup> (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, § 2º, II; e art. 38, § 4º).

h) Realizar passeatas, caminhadas e carreatas no dia da eleição.

Obs. Ao realizar carreatas, caminhadas e passeatas, comunicar à Polícia Militar, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), consoante art. 13, da Res. TSE 23.610/19, a fim de: i.1) garantir a prioridade do uso do local e evitar conflitos com outros eventos programados para o mesmo dia e horário; i.2) adotar medidas para a garantia do funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Obs. Ao realizar carreatas, caminhadas e passeatas, comunicar à Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), consoante art. 13, da Res. TSE 23.610/19: a) o percurso; b) os horários de início e término, incluindo o início da concentração do evento, sob pena da incidência dos art. 253-A, da Lei n.º 9.503/97 e art. 42, III, da LCP;

i) Confeccionar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 6º).

j) O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição;

k) Realizar enquetes ou sondagens relacionadas ao processo eleitoral a partir de 15 de agosto de 2024.

l) Usar alto-falantes, amplificadores de som ou promover comícios e carreatas no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

m) Praticar boca-de-urna no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

n) Usar símbolos, frases ou imagens associadas a órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista (Lei n.º 9.504/1997, art. 40).

o) Realizar propaganda eleitoral na internet com anonimato ou veicular propaganda em sites de pessoas jurídicas ou órgãos da administração pública.

É permitido:

a) Colocar mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de veículos e pessoas, retirando-os

após as 22 horas até as 06 horas da manhã (art. 37, §§ 6º e 7º da Lei das Eleições).

b) Distribuir folhetos, volantes e outros impressos editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

c) Realizar atos de propaganda em recintos abertos ou fechados, com comunicação prévia à autoridade policial com 24 horas de antecedência (art. 39 da Lei das Eleições).

d) Propaganda na sede do comitê político, com inscrições não excedendo 4m<sup>2</sup>.

e) Utilizar carros de som até às 22 horas do dia anterior às eleições, com potência nominal de até 10.000 watts, observando o limite de oitenta decibéis, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, § 2º).

f) Funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as 08 e as 22 horas, vedada a instalação a menos de 200 metros de sedes de poderes, tribunais, hospitais, quartéis e outros estabelecimentos militares;

g) Funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as 08 e as 22 horas, vedada a instalação a menos de 200 metros das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento;

h) Utilizar aparelhagem de sonorização fixa em comícios entre as 08 e as 24 horas.

i) Usar bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes como manifestação de preferência por partido, federação, coligação, candidata ou candidato.

j) Vestir ou portar objetos com propaganda de partido político, coligação ou candidato, nas seções eleitorais e juntas apuradoras, exceto para servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores. Fiscais partidários devem ter apenas o nome e a sigla do partido em seus crachás, sem padronização do vestuário.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

III - por meio de mensagens eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo;

b) pessoa natural, vedada:

1. a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

2. a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pelas(os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros.

A utilização de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação deve ser informada, de modo explícito e destacado, proibida qualquer simulação de interlocução com candidato ou outra pessoa real.

DEEPFAKE: Tecnologia que permite a sobreposição de rostos e vozes em vídeos. A utilização pode gerar cassação da candidatura e, se eleito(a), cassação do mandato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**VEDAÇÃO:** O uso, para prejudicar ou favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou ambos, criado ou manipulado digitalmente, ainda que com autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (Art. 9º-C, § 1º, da Res. TSE n.º 23.610/19, incluído pela Res. n.º TSE 23.732/24).

**RESSALTA-SE** que esta recomendação não substitui as legislações e precedentes dos Tribunais Eleitorais, em especial, do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), e tem o caráter de disseminar informações sobre a aplicação das normas pertinentes, orientando os candidatos e demais envolvidos sobre as práticas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário, para: a) Os diretórios municipais da 35ª Zona Eleitoral; b) Os principais meios de comunicação da região; c) Ao 4º BPM; d) Publicação no diário oficial do MPPE.

Bezerras, 03 de setembro de 2024.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor Eleitoral da 35ª ZE

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024 - PJEXU Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
001/2024 - PJEXU

Assunto: Dispõe sobre a “Festa dos 117 anos de Emancipação Política de Exu” e “49ª Grande Vaquejada de Exu, a serem realizadas entre os dias 06 a 08 de setembro de 2024, em Exu/PE.

Aos 03 dias do mês de setembro de 2024, às 10h00min, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE EXU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.040.870.0001-00, sediada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Bairro Centro, Exu/PE, neste ato apresentado por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, prefeito municipal; a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela Secretária de Cultura ISEDJA ARAÚJO APOLINÁRIO DINIZ; a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Dr. ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO, OAB/PE nº 36.870; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Rua Bela Vista, Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato apresentada pelo Major ANTÔNIO DARLAN FERREIRA representando o Comandante da 3ª CPM/7ºBPM, o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO (CAT-SERTÃO VI), CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Rua Bela Vista, 176, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, neste ato representado pelo TENENTE EBENEZER ALVES DE OLIVEIRA, 1º Tenente do Centro de Atividades Técnicas do Sertão, respondendo pela chefia do 5ª SATEC/CAT Sertão, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Exu, nos dias 06 a 08 de setembro de 2024, realizará as festividades de Emancipação Política com apresentação de bandas no Parque de Vaquejada

deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Festa dos 117 anos de Emancipação Política de Exu” e “49ª Grande Vaquejada de Exu”, promovidas pelo Município de Exu/PE, a serem realizadas entre os dias 06 a 08 de setembro de 2024 no Parque de Vaquejada Luiz Gonzaga, nesta cidade.

#### **CAPÍTULO II – DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de vigência do presente Termo é de 06 de setembro de 2024 até 09 de setembro de 2024, devendo as festividades do “Festa dos 117 anos de Emancipação Política de Exu” e “49ª Grande Vaquejada de Exu”, serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

#### **CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O horário dos eventos festivos, com bandas, ocorrerão, no dia 06/09/2024, das 20 h00min às 04 h00min do dia seguinte; no dia 07/09/2024, das 20 h00min às 05 h00min do dia seguinte, e, no dia 08/09/2024, das 20 h00min às 03 h00min do dia seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos, ressalvada tão somente as barracas que estão localizada no pátio dos vaqueiros e que atendam a alimentação dos vaqueiros, para aqueles que estão participando da vaquejada.

**CLÁUSULA QUINTA.** Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

**CLÁUSULA SEXTA.** Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante a festividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nesta área.

**CLÁUSULA OITAVA.** Providenciar vistoria de regularização dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eventos temporários especificados (vaquejada, local da festa e parque de diversão), observando as documentações requeridas na tramitação do Atestado para a aprovação do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) e segurança contra incêndio e pânico, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. Apresentar também ART's das estruturas montadas, aterramento, elétrica e grupo gerador, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, seguindo os ditames da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que regulamente a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como, os termos da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações e dá outras providências; e do Decreto 19.644, de 13 de março de 1997, que trata do Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico – COSCIP;

**CLÁUSULA NONA.** Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade e que sejam utilizados vasilhames de plástico, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; d) a proibição do funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização da festividade, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Providenciar, caso necessário,

transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

#### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

#### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Realizar a vistoria técnica de toda a estrutura do evento assim que os organizadores do evento disponibilizarem toda a estrutura pronta, com sistemas preventivos já instalados, a qual será realizada no dia do evento, no tocante à segurança contra incêndio e pânico, comunicando ao Ministério Público eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas em tempo pela organização do evento.

#### CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

#### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal ensejará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** As multas liquidadas serão revertidas ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

## CAPÍTULO VIII – DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** Fica estabelecida a Comarca de Exu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.** Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017, assim como para a Delegacia de Polícia de Exu/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, conforme gravação da reunião de celebração do TAC, em 03 de setembro de 2024.

[dispensada assinatura – part. virtual] Nara Thamyres Brito Guimarães A. Promotora de Justiça

[dispensada assinatura – part. virtual] Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho Prefeito de Exu/PE

[dispensada assinatura – part. virtual] Isedja Araújo Apolinário Diniz Secretária de Cultura

[dispensada assinatura – part. virtual] Antônio Darlan Ferreira Major da PMPE

[dispensada assinatura – part. virtual] Tenente Ebenezer Alves de Oliveira Corpo de Bombeiros

[dispensada assinatura – part. virtual] Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio OAB/PE nº 36.870 Procurador do Município de Exu 7

**PORTARIA Nº 01571.000.009/2024**

**Recife, 22 de junho de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**

Procedimento nº 01571.000.009/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01571.000.009 /2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que foi esgotado o prazo da então Notícia de Fato e havendo necessidade de continuidade nas diligências,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Junte-se aos autos informação sobre se os expedientes provenientes da Delegacia de Polícia estão sendo devidamente enviados para o sistema Arquimedes.

2. Reitere-se ofício para a Delegacia de Polícia, tendo em vista que, se o objetivo foi que houvesse apuração de apontado envolvimento de pessoa identificada com tráfico de drogas, não faz o mínimo de sentido a Autoridade Policial se limitar a procurar o endereço do apontado suspeito e, não tendo êxito, simplesmente não dar seguimento à investigação;

3. Providencie-se a devida publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional - Criminal, para ciência.

Cumpra-se.

Itapetim, 22 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01718.000.140/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 01718.000.140/2024 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01718.000.140/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação n.º 01/2024 INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura de Tamandaré, Secretaria de Saúde Municipal

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Câmara de Vereadores de Tamandaré

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Inclua-se esse procedimento na pauta de reunião com a Prefeitura de Tamandaré, a ser realizada no dia 16.09.2024 (segunda-feira), às 11h, nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Tamandaré, 04 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01725.000.089/2021,

Recife, 7 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
Procedimento nº 01725.000.089/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.089/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com resgate de crédito em favor do erário municipal;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito.

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 07 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01776.000.426/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.426/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições a fim de:

OBJETO: Acompanhar aplicação de penalidade nos termos julgados pelo CEDIS no PID 08/2021

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, incisos II, V e VI, da Lei Municipal nº 19.027/2023, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada e indicar ao Chefe do Executivo Municipal as penalidades a serem aplicadas ao conselheiro infrator previstas nas disposições legais anteriores;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a execução pelo Município do Recife da penalidade imposta pelo CEDIS em razão do julgamento do PID nº 08/2021, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar aplicação de penalidade nos termos julgados pelo CEDIS PID 08/2021, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01789.000.049/2023

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.049/2023 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade,;

CONSIDERANDO o teor das reclamações apresentadas junto à esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de grande número de insetos (moscas), na localidade Una dos Cordeiros, mas especificamente na Comunidade Católica "Chama de Amor" que vem provocando além de incômodos aos moradores e frequentadores da localidade, causando possíveis prejuízos ao meio ambiente e a saúde da população local;

CONSIDERANDO a existência de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a possível origem da disseminação da praga de insetos (moscas) e seus impactos a saúde da coletividade e ao meio ambiente em razão da existência de aviários e criação de animais na localidade

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

OBJETO: coletar informações para esclarecimento dos incômodos, danos à saúde e ao meio ambiente causados por praga de insetos (mosca) na localidade Una dos Cordeiros, zona rural desta cidade, em especial na Comunidade "Chama de Amor", supostamente em razão da existência de aviários e criação de animais na localidade para ulterior adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes à solução das questões apontadas na denúncia.

INVESTIGADO: Proprietários das Aviários e empreendimentos congêneres localizadas no Sítio Una dos Cordeiros, zona Rural - São Bento do Una (PE).

Sujeitos: noticiante: Associação "Chama de Amor", representada pelo sr. Raimundo Valdenmir dos Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- reitere-se o ofício encaminhado à CPRH para realização de inspeção nos aviários e estabelecimentos congêneres existentes na localidade "Sítio Una dos Cordeiros, em especial, os localizados nas proximidades da Comunidade Católica "Chama de Amor", como vistas a identificar a noticiada infestação de moscas, certificando, inclusive, se tais estabelecimentos possuem licença ambiental. Prazo: 30 dias;

- designe-se reunião com os interessados para o dia 10/09/2024, às 11h00min. Cumpra-se.

São Bento do Una, 03 de setembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01876.000.411/2024

Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.411/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.411/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal c/c os arts. 1ª, IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019 e RES CNMP nº 174 /2017, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionados aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da

Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da regularização do LOTEAMENTO SÃO PEDRO, localizado na Rua José Felismino, no município de Riacho das Almas/PE, e implementação da sua infraestrutura de modo a assegurar a todos o direito à cidade, prevenindo inclusive riscos de desastres futuros e assegurando aos proprietários a titulação da sua posse;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, no termos do art. 8º da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, no município de Riacho das Almas, notadamente em relação ao LOTEAMENTO SÃO PEDRO, a regularização e a completa implementação da sua infraestrutura, na forma da Lei n. 6.766/79 e demais normas em vigor, sobremaneira quanto ao registro cartorário do loteamento, licenciamento municipal para o empreendimento, além da regularidade quanto aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação e demais exigências legais, visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se à Secretaria de Planejamento de Riacho das Almas/PE, solicitando informações atualizadas sobre a existência de processo de regularização do LOTEAMENTO SÃO PEDRO, apresentando, inclusive, relatório técnico atualizado sobre o estado de implantação da sua infraestrutura (registro, licenciamento, pavimentação, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, além do fornecimento de energia elétrica e iluminação pública).  
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

2. Notifique-se o Loteador/empreendedor, Sra. SEVERINA MARIA BATISTA (diligenciar acerca do endereço/contato da mesma), solicitando informações sobre o processo de regularização do LOTEAMENTO SÃO PEDRO e andamento dos projetos administrativos (aprovação de projetos e execução de obras) junto à Compesa e Neoenergia, informando os devidos protocolos.  
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Caruaru, 30 de agosto de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.000.994/2024****Recife, 26 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.994/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.994 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** apurar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Novo Horizonte

**CONSIDERANDO** o teor das manifestações anônimas, encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, relatando que uma professora da instituição exerce de forma irregular suas atividades;

**CONSIDERANDO** a Secretaria de Educação do Município do Recife não apresentou resposta à solicitação ministerial;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, cf. o disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO**, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências,

e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularização da prestação da educação no âmbito da Creche Municipal Novo Horizonte, determinando, desde logo ao Cartório Ministerial:

1) Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir a regularização dos serviços de educação no âmbito da Creche Municipal Novo Horizonte, no prazo de até 20 (vinte) dias;

2) Comunique-se ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP;

3) Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.650/2024****Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.650/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.650/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1273609 - Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães - EFEPAM ASSÉDIO DE PROFESSOR

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) denúncias formuladas de maneira anônima, através do Disk 100, em 24.05.2024 e 22.05.2024, narrando que um professor da Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães estaria praticando assédio sexual em detrimento de alunas da referida unidade escolar;

8) o teor do Ofício Nº 2717/2024-GAB/SEE-PE e anexos, enviado pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) à esta Promotoria de Justiça, comunicando encaminhamentos para abertura de Sindicância para apuração dos fatos narrados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópias do inteiro teor deste procedimento às Promotorias da Infância e Juventude da Capital, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópias do Ofício Nº 2717/2024-GAB/SEE-PE e anexos, bem como desta Portaria, e requisitando informações acerca do atual andamento da Sindicância referida ao Ofício n.º 2717/2024 GAB/SEE-PE e anexos.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante R. M. O. S. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante R. M. O. S., em 08.07.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu neto no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar

## PORTARIA Nº 01891.002.038/2024

Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.038/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regular oferta de educação inclusiva ao estudante R. M. O. S. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante R. M. O. S. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.283/2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.283/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.283/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar possibilidade de transferência escolar do estudante M. F. L. G. para unidade escolar mais próxima da sua residência.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Débora Lira do Nascimento, em 01.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a transferência de unidade educacional para o seu filho M. F. L. G., nascido em 04.11.2013, atualmente matriculado na EM Vereador José Mendes de Lima;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria considera "escola próxima da residência do estudantes" aquelas que se encontram no raio de 2km de distância (vide TJ-SP - APL: 10173794420188260506 SP 1017379-44.2018.8.26.0506, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 25/11/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 25/11 /2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é

direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar possibilidade de transferência escolar do estudante M. F. L. G. para unidade escolar mais próxima da sua residência";

2- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para o estudante em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

3 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4 - Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.432 /2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.432/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.432 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** apurar notícia de oferta irregular de educação especial na Escola Municipal Lagoa Encantada e horário reduzido do turno escolar.

**CONSIDERANDO** o teor de manifestação formulada pelo Sr. EDIVALDO PEREIRA DA CUNHA, apresentada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, em 16.08.2024, relatando que, embora seu filho E. C. P. G., pessoa inserido no TEA, possui acompanhamento individualizado, há diversas falhas na prestação de educação especial, uma vez que as atividades que lhe são ministradas são reduzidas, sendo-lhe apresentado, majoritariamente, apenas desenhos. Ademais, salienta que seu filho é liberado todos os dias às 15h, em que pese o turno realizar-se entre 13h e 17h.

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

**CONSIDERANDO** a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, cf. o disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO**, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de Educação Especial na Escola Municipal Lagoa Encantada, em virtude da ausência de cumprimento do turno escolar, bem como das falhas na educação inclusiva, especialmente em face das atividades apresentadas ao estudante E. C. P. G., determinando, desde logo ao Cartório Ministerial:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de oferta irregular de educação especial na Escola Municipal Lagoa Encantada e horário reduzido do turno escolar";

2) Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Lagoa Encantada, com qualidade e de forma regular, notadamente em relação ao cumprimento do turno escolar, bem como à administração das atividades que são apresentadas ao estudante E. C. P. G., no prazo de 20 (vinte) dias;

3) Comunique-se ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP;

4) Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.002.430/2024**  
**Recife, 30 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.430/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** apurar notícia de superlotação de estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Severina Lira, resultando em dificuldades no adequado atendimento Educacional Especializado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.002.592/2022, narrando a necessidade de apuração de eventual superlotação de estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Severina Lira, resultando em dificuldades no atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento. RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de superlotação de estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Severina Lira, resultando em dificuldades no atendimento educacional especializado;";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da superlotação de estudantes com deficiência que resulta em dificuldades no atendimento educacional especializado aos referidos alunos no âmbito da Escola Municipal Severina Lira no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.002.443/2024

Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.443/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.443/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying/violência escolar praticado no âmbito da EREFEM Brigadeiro Eduardo Gomes, bem como os serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante L. G. V. Q. N. C. na unidade escolar em tela

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada pela responsável legal do estudante L. G. V. Q. N. C., em 16.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando episódio de bullying/violência escolar entre estudantes no âmbito da EREFEM Brigadeiro Eduardo Gomes, bem como irregularidades na prestação dos serviços de educação inclusiva ofertados ao seu filho na unidade escolar em tela, notadamente a ausência de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying/violência escolar praticado no âmbito da EREFEM Brigadeiro Eduardo Gomes, bem como os serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante L. G. V. Q. N. C. na unidade escolar em tela";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do caso das medidas administrativas adotadas para apurar a notícia de bullying/violência escolar entre estudantes no âmbito da EREFEM Brigadeiro Eduardo Gomes, bem como os serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante L. G. V. Q. N. C. na unidade escolar em tela, notadamente apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.002.515/2024

Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.515/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.515/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante I. H. N. B. na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante I. H. N. B., em 26.08.2024, perante esta Promotoria de Justiça, narrando irregularidades na prestação dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, notadamente a ausência de apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante I. H. N. B. na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante I. H. N. B. no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, notadamente o apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.619/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.619/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.619/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de AADEE - Escola Estadual São Francisco de Assis - E-mail Andréa Cristina Pereira

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pelo Conselho Tutelar da RPA 6A, em 21.08.2024, através do e-mail das Promotorias de Educação, narrando dificuldades na educação especial ofertada à estudante A. V. P. S., filha de SÍLVO ALVES DE SOUZA e ANDRÉA CRISTIA PEREIRA DA SILVA, no âmbito da EREFEM (Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio) São Francisco de Assis, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo a matrícula escolar e o apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (genitores da criança - vide evento 0003), a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.002.623/2024****Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.623/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.623/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1359710: senhora TALITA LOPES DO NASCIMENTO VAGA- CRIANÇA AUTISTA - Rede Municipal de Ensino**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora TALITA LOPES DO NASCIMENTO, em 02.09.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em matricular o seu filho em uma escola da rede municipal de ensino, máxime a EM ANTÔNIO CORREIA, onde a gestão teria apresentado obstáculos a respeito, considerando o diagnóstico de TEA (transtorno de espectro autista) do seu filho S. L. L. N., nascido em 19.08.2018;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo a matrícula escolar e o apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.000.534/2024****Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.534/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.534/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas, M.D.N.D.S. e L.R.D.S..., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 13, requisitando resposta do CREAS Espinheiro em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.535/2024**

**Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.535/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.535/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 20, item 3.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.545/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.545/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.545/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.F.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 19, requisitando resposta do CRDH-MA em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.547/2024****Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.547/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.547/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.D.J., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.000.547/2024-0003, requisitando resposta do CREAS no prazo de 20 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02053.001.173/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.173/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 16/11 /2015, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.905/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo em face da empresa – Panificadora San Roque Ltda, CNPJ Nº 10.594.661/0001-46, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Panificadora San Roque Ltda, CNPJ Nº 10.594.661/0001-46, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02199.000.575/2023

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.575/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.575/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o cumprimento das medidas pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde para a melhoria na prestação do serviço de saúde na Casa da Criança, a partir de solicitação apresentada pela AMAR - Aliança de Mães e Famílias Raras

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda, o cumprimento do despacho exarado nos autos:

1. oficiar à AMA e à AMAR para encaminhar cópia do Ofício nº 588/2024 e anexos, e do Ofício Nº 362/2024 – DIJUR/SMS e anexos, para ciência.
2. oficiar à Secretaria Municipal de Saúde para - considerando o teor da C.I. nº 18 /24, encaminhada através do Ofício nº 588/2024 - DIJUR - requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que comprove as medidas adotadas para a instalação da cobertura externa na área da frente da Casa da Criança.
3. oficiar à Coordenação da Casa da Criança para - considerando a audiência realizada no auditório do MPPE em 12/04/2024 - requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, que comprove a formação de grupos de atendimento para as mães, garantindo um acompanhamento para as crianças durante o grupo.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 04 de setembro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.145/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.145/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, Resolução nº 003/2019 - CSMP);

CONSIDERANDO que o Município de Exu, dos dias 06 a 08 de setembro de 2024, realizará as festividades de Emancipação Política, com apresentação de bandas no Parque de Vaquejada deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2024 – PJEXU, entre o Ministério Público do Pernambuco e o Município de Exu/PE, com o objetivo de estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Festa dos 117 anos de Emancipação Política de Exu” e “49ª Grande Vaquejada de Exu”, promovidas pelo Município de Exu/PE, a serem realizadas entre os dias 06 a 08 de setembro de 2024 no Parque de Vaquejada Luiz Gonzaga, nesta cidade;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2024 – PJEXU, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, no prazo de 03 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e-mail, para a SubProcuradoria em assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
4. Após o término das festividades, oficie-se a Prefeitura de Exu/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente que comprove o cumprimento das cláusulas descritas no Capítulo VIII do TAC nº 001/2024 – PJEXU, referente à prestação de contas dos eventos.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu, 03 de setembro de 2024.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,  
Promotora de Justiça.

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.996 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Decolar. com Ltda e Gol Linhas Aéreas relativas à alteração unilateral de voo e disponibilização de outros voos com conexões de 18 horas (sem assistência) ou para outras datas, lesando todos os consumidores que adquiriram pacotes com data certa e que estavam disponíveis no momento da compra;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, nos termos do art. 39 X, da Lei Federal nº 8.078/90.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das empresas Decolar. com e Gol Linhas Aéreas, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Requisite-se ao Procon/PE que encaminhe eventuais reclamações das pessoas jurídicas, ora investigadas, dos últimos 12 meses, com objeto semelhante ao tratado na presente demanda, encaminhando as providências administrativas eventualmente adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2 - Reitere-se a notificação enviada à Decolar.com, ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2024.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.996/2024

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.996/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.996/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.049/2023

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.049/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade,;

CONSIDERANDO o teor das reclamações apresentadas junto à esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de grande número de insetos (moscas), na localidade Una dos Cordeiros, mas especificamente na Comunidade Católica "Chama de Amor" que vem provocando além de incômodos aos moradores e frequentadores da localidade, causando possíveis prejuízos ao meio ambiente e a saúde da população local;

CONSIDERANDO a existência de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a possível origem da disseminação da praga de insetos (moscas) e seus impactos a saúde da coletividade e ao meio ambiente em razão da existência de aviários e criação de animais na localidade

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

OBJETO: coletar informações para esclarecimento dos incômodos, danos à saúde e ao meio ambiente causados por praga de insetos (mosca) na localidade Una dos Cordeiros, zona rural desta cidade, em especial na Comunidade "Chama de Amor", supostamente em razão da existência de aviários e criação de animais na localidade para ulterior adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes à solução das questões apontadas na denúncia.

INVESTIGADO: Proprietários das Aviários e empreendimentos congêneres localizadas no Sítio Una dos Cordeiros, zona Rural - São Bento do Una (PE).

Sujeitos: noticiante: Associação "Chama de Amor", representada pelo sr. Raimundo Valdenmir dos Santos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- reitere-se o ofício encaminhado à CPRH para realização de inspeção nos aviários e estabelecimentos congêneres existentes na localidade "Sítio Una dos Cordeiros, em especial, os localizados nas proximidades da Comunidade Católica "Chama de Amor", como vistas a identificar a noticiada infestação de moscas, certificando, inclusive, se tais estabelecimentos possuem licença ambiental. Prazo: 30 dias;

- designe-se reunião com os interessados para o dia 10/09/2024, às 11h00min.  
Cumpra-se.

São Bento do Una, 03 de setembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.024/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02142.000.024/2024 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível descumprimento da Lei de acesso à informação por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Nº AUDÍVIA: 1165605

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, que seja aguardado o prazo de envio de resposta ao ofício enviado, bem como a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de setembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.237/2023**  
**Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.237/2023 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02198.000.237/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de PP tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.237/2023, instaurado para notícia prática de nepotismo envolvendo a servidora do municipal Bruna Priscila Alves de Oliveira, companheira do vereador Luciano Brito (Gordo de Lages), e que a referida nunca compareceu ao local de trabalho ("funcionária fantasma");

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o nepotismo se caracteriza como a conduta havida na Administração do Estado, pela qual agentes públicos, valendo-se dos cargos por eles ocupados, concedem favores e benefícios pessoais a seus parentes e amigos (Rocha, 1994, p. 213), sendo esta, pois, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Designe-se audiência com o(a) diretor(a) da REURB, para, pessoalmente, prestar as informações requisitadas por meio do Ofício nº 02198.000.237/2023-0003 e reiterado pelo Ofício nº 02198.000.237/2023-0005.

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02251.000.117/2024**  
**Recife, 4 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Procedimento nº 02251.000.117/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.117/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio

CONSIDERANDO o Ofício SME n. 101/2024, de 22 de Maio de 2024, que informa que a servidora foi contratada sem concurso público, com carga horária de 30 horas.

CONSIDERANDO que na folha mensal de Maio de 2024, o ponto foi assinado de forma britânica, com a juntada de atestado médico, e faltas ao serviço – sem a devida compensação - e, ainda assim, a servidora recebeu de forma integral a remuneração, conforme nota de subempenho n. 096/005.

CONSIDERANDO a fiscalização do Ministério Público, no Centro de Apoio Educacional Multidisciplinar, realizada em 18 de julho de 2024, em que foram obtidas cópias das folhas de ponto com ausências de assinaturas, com registro de falta, e ponto britânico.

CONSIDERANDO que, apesar das folhas de ponto, com faltas, omissão de registro, segundo empenhos de pagamentos estes foram realizados de forma integral.

CONSIDERANDO a omissão de vínculo da servidora no Portal da Transparência do Município, assim como ausência de pagamentos de forma usual como os demais servidores.

CONSIDERANDO a integral omissão de assinatura da folha de ponto, o registro de falta ao trabalho em junho e que até o dia 18 de julho, não havia registro de assinatura de ponto, no momento da fiscalização;

CONSIDERANDO que apesar das faltas, omissão de registro de trabalho, ausência de fiscalização, compensação e demais atos de controle administrativo, houve integral pagamento das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remunerações dos respectivos meses

CONSIDERANDO o Ofício n. 209/2024/DPF/CRU/PE, referente a Certidão de Movimentos Migratórios, em que consta os registros de saída do Brasil (Aeroporto de Guarulhos) no período 04/06/2024 a 11/06/2024 e 16/05/2024 a 26/05/2024, e que, no referido período;

CONSIDERANDO a matrícula 30020679 registrado no Tome Contas do TCE-PE que consta a Sra. Geovana como cargo em comissão desde 01/03/2021.

CONSIDERANDO que a Sra. Maria José Acioly Paz de Moura, que ocupa o Cargo de Secretária Adjunta de Educação, é superior hierárquica, tendo poder de decisão e alocação, junto a Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que a Sra. Maria José Acioly Paz de Moura, é genitora da servidora Sra. Geovana Acioly, que esta última foi contratada, logo após assumir a função de Secretária Adjunta.

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a recomendação expedida em 09 de agosto de 2024 recomendando a exoneração da Sra. Geovana Acioly.

CONSIDERANDO a Portaria 147/2024 da Secretaria Municipal de Educação que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar em face da requerida.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e acompanhamento quanto a ocorrência da dano ao erário

OBJETO: Apuração de dano ao erário em razão da possível ausência de prestação de serviços da Sra. Geovane Acioly junto a Secretaria de Educação do Município de Afogados da Ingazeira  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 04 de setembro de 2024.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

empresa COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA EPP, CNPJ.: 15.597.988/0001-95, no valor global de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), com uma economicidade de 60,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE

Recife, 4 de setembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1621.2024.DEMLPA.PE.0036.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, em garrafão de 20 litros, com entrega nas unidades ministeriais / Promotorias de Justiça da capital e região metropolitana do Recife, tendo como vencedora a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ata da 12ª Sessão Ordinária CSMP – 28.08.2024

**ANEXO I****Processos da 30ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.322/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré, José André de Lima Objeto: apurar incompatibilidade de horário e efetivo exercício de cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura de Tamandaré.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessados: Pousada das Galinhas, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC Objeto: apurar construção irregular em área pública.
3.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.076/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas por empresa pública na oferta de exames médicos periódicos obrigatórios à categoria dos Trabalhadores Públicos Estaduais da Agricultura e do Meio Ambiente.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.067/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Paranatama Objeto: apurar assédio moral no âmbito de unidade básica de saúde – UBS em Paranatama e acúmulo ilegal de cargos.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.184/2020 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: investigar possíveis irregularidades na direção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.091/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Jéssica de Souza Albuquerque Objeto: apurar irregularidades no acesso à realização de exames (patologia anti HB5-308,63) pela usuária da rede municipal de saúde.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Genivaldo José de Albuquerque Objeto: apurar não disponibilização de aparelho auditivo pelo IMIP.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.162/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Elianai Maria Feitosa, Francisco Rodrigues Pinto Objeto: apurar situação de sobrecarga de filho que arca com os cuidados da genitora.

9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.324/2021 — Inquérito Civil Interessados: André Régis Objeto: apurar falta de manutenção de passarela localizada na Avenida Herculano Bandeira.
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.499/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: apurar prestação de atendimento remoto aos usuários do plano de saúde no período isolamento social decorrente da Covid-19.
11.	15ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.608/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diana Pereira Sobral Objeto: apurar acumulação indevida de cargos por parte de servidora pública.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Juvenal Alexandre de Lima Santos, Marta Correia da Silva Objeto: apurar denúncia de suposto ato de violência contra menor por parte de sua genitora.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.002/2020 — Inquérito Civil Interessados: Bianca Oliveira de Araujo, Sabina Rafaelle Nunes da Costa e COMPESA Objeto: apurar cobrança indevida de taxa de esgoto na cidade de Itapetim-PE

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.936/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Cláudia Araújo dos Santos Objeto: possível necessidade de mudança de sinalização de trânsito
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.161/2023 — Inquérito Civil Interessado: Aldenize Fonseca Galvão e Miriam da Fonseca Galvão Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.033/2020 — Inquérito Civil Interessado: CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras Objeto: possível descumprimento da Lei de Acesso à informação por parte do CONIAPE
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.072/2020 — Inquérito Civil Interessados: Liga Brasileira de Editoras – LIBRE e a Secretaria de Educação do Recife Objeto: supostas irregularidades na aquisição de livros pela Secretaria de Educação do Município do Recife
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.046/2020 — Inquérito Civil Interessados: noticiante solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possível não realização de concurso público

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.063/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Joseilma Batista dos Santos Objeto: possível não fornecimento de medicamento
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.174/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: policial penal de nome “Wildo” Objeto: possível aplicação de golpes via aplicativo whatsapp
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.167/2021 — Inquérito Civil Interessados: Eneilson Trajano Lacerda Aragão, George Dias de Araújo e EMF IMOBILIÁRIA Objeto: acompanhamento da regularização do Loteamento Brejo Novo
9.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.164/2021 — Inquérito Civil Interessados: Valmor Schmoeller-ME e URB Caruaru Objeto: possível edificação irregular de crematório de animais
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.931/2021 — Inquérito Civil Interessados: Flaviana dos Santos Ferreira, Maria José do Nascimento e José Carneiro Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
11.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.669/2021 — Inquérito Civil Interessados: Villa Urbana Cafeteria/Entretenimentos Objeto: possível poluição sonora
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.012/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Ezequiel Dias de Melo e Alzira Ferreira do Espírito Santo Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessados: Jéssica Maria de Oliveira Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.034/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Barreiros Objeto: possível existência de funcionários fantasmas

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.807/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Renildo da Silva Petra; Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB Objeto: pavimentação de logradouro público
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.955/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igarassu Objeto: supostos gastos excessivos pela Secretaria de Saúde de Igarassu em 2021.

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.113/2020 — Inquérito Civil Interessados: DER-PE; Prefeitura de Quipapá Objeto: apurar deslizamentos de terra na PE – 177
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.102/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria do Socorro Moura; Secretaria de Saúde de Araripina Objeto: apurar descumprimento de jornada por parte dos Agentes Comunitários de Saúde
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.426/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: empresa Vera Cruz Ltda.; Grande Recife Consórcio de Transportes Objeto: apurar descumprindo das Ordens de Serviço Operacionais expedidas pelo Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT)
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.020/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josenildo Lourenço de Menezes; Secretaria Municipal de Saúde Objeto: apurar irregularidades na disponibilização de medicamento e negativa na oferta de transporte para tratamento de saúde.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.400/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano; Objeto: investigar a existência de construção irregular de muro, invadindo passeio público
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.029/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Bar da Nila
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.092/2022 — Inquérito Civil Interessados: Izolda Bandeira da Silva Pereira; Câmara Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possível ocorrência da prática de ato de Improbidade Administrativa pela Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.025/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hélio Póvoas; Marlene Gomes da Silva Objeto: apurar conduta inadequada de conselheiro, dentro do Conselho Tutelar de Saloá.
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.778/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Enotel Resort & Spa Objeto: irregularidades sanitárias e de funcionamento

14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.082/2020 — Inquérito Civil Interessados: Maria Salete de Torres Oliveira Objeto: apurar probidade administrativa
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.020/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Saloá Objeto: regularidade de concurso público
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01572.000.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Itapissuma Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por adolescente
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: município de Abreu e Lima (Secretaria de Saúde) Objeto: apurar probidade administrativa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.154/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: conselho tutelar de Orobó Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por crianças
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessados: Williane Matos de Alencar Objeto: apurar probidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.010/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Lindinalva Martins dos Santos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.071/2021 — Inquérito Civil Interessados: município de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar as ações implementadas para o combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.830/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: ABS Centro Automotivo Objeto: apurar possível poluição sonora
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: possíveis irregularidades na seleção pública simplificada n.º 001/2021, da Secretaria de Educação de Camaragibe
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.014/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Tuparetama Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a transparência dos dados referentes à vacinação Covid-19
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá e noticiante anônimo Objeto: possível prática de nepotismo e outras irregularidades na Prefeitura de Saloá

7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.210/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Alcina da Costa Bezerra Objeto: possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.066/2024 — Procedimento Preparatório Eleitoral Interessados: Álvaro Deangelles Pereira Florentino Objeto: suposta irregularidade na arrecadação ou gastos da campanha
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.128/2021 — Inquérito Civil Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Município de Araripina-PE, José Raimundo Pimentel do Espírito Santo Objeto: Apurar suposto desvio de verba oriunda do FUNDEB.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.126/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolina, Organização em Comunicação e Propaganda Ltda – Ocp, Th Produções Eventos e Assessoria de Comunicação Visual, Líder Entretenimento, Marcelo Eduardo Nascimento Vieira – Me Objeto: apurar irregularidades na execução do São João do Vale, em procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Município de Petrolina.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 02090.000.619/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa por acúmulo ilegal de cargos.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.970/2022 — Inquérito Civil Interessados: FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, IMIP. Objeto: avaliar e acompanhar a prestação de contas do HDHC, relativas ao exercício de 2021.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.161/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ricardo Luiz de Brito Gouveia Objeto: apurar dificuldade em conseguir atendimento no HUOC, no setor de gastroenterologia.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.014/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cícero Daniel Rufino Sampaio Objeto: apurar falta de prestação de serviço de saneamento básico nos municípios de Serrita/PE e Cedro/PE.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.459/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Guardas Municipais de Camaragibe Objeto: apurar irregularidades na concessão de aposentadorias especiais e no pagamento de vale-transporte para os servidores.
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.429/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Gercina Gabriel de Oliveira Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
----	---

1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 19114-30 Auto: 2019/161427 Doc: 11973332 Interessado(s): José Antônio Carlos da Silva Objeto: investigar situação de autonegligência, negligência familiar e vulnerabilidade social experimentada pelo Sr. José Antônio Carlos da Silva, pessoa idosa, residente na cidade do Recife
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Inquérito Civil nº 011/2019 Auto: 2018/379898 Doc: 11951239 Interessado(s): Município de Bezerros Objeto: apurar indícios de irregularidades, detectados pelo TCE/PE, nos processos que rejeitou a conta de ordenadores de despesas, do município de Bezerros/PE, 08 (oito) anos antes do pleito eleitoral datado de 07.10.2018
3.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 009-1/2018 Auto: 2015/2123122 Doc: 9851710 Interessado(s): Clube Madeira do Rosarinho Objeto: investigar possível cometimento de Poluição Sonora por parte do Clube Madeira do Rosarinho, localizado na Rua Salvador de Sá, no bairro do Rosarinho

## ANEXO II

### Processos da 31ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010688/2024-76, 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010691/2024-92, 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0005193/2024-31, correição, Promotoria de Justiça de Carnaíba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0015308/2024-78, 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.069/2020 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar possível irregularidade no uso de veículo oficial da Prefeitura de Afogados da Ingazeira para o transporte de pessoas para evento privado.

2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.060/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igaracy Objeto: apurar situação da qualidade da água fornecida por carros-pipa no Município de Igaracy.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.183/2024 — Inquérito Civil Interessados: Amaro Inácio Candido, Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO Objeto: apurar presença de agrotóxico em produtos comercializados em feiras orgânicas.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.304/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Carlos Henrique Rosa de Souza, Fundação Nilo Coelho Objetivo: apurar possíveis irregularidades na doação de terrenos à Fundação pelo município de Petrolina.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.466/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco BMG S.A Objeto: apurar irregularidades pela criação de cartões consignados sem anuência dos consumidores.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessados: Uninassau Caruaru Objeto: apurar número excessivo de alunos em sala de aula de Instituição de Ensino Superior privada.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessados: Roosevelt Gonçalves de Lima Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas referentes ao PNATE do ano de 2005.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.036/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Carnaíba, Maria Carmo Santos Objeto: apurar ausência de fornecimento de energia elétrica em loteamento no Bairro Bela Vista, Município de Carnaíba.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.274/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cremepe e Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - Fiosaúde Objeto: apurar suposto descumprimento de obrigação de registro no CRM/PE.
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.291/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cremepe e Unafisco Saúde Objeto: apurar suposto descumprimento de obrigação de registro no CRM/PE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.199/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta de Belo Jardim (SISMUBEJA) e Regina Pontes Marçal Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação em face dos professores

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.193/2023 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Fernando Pimentel Galvão Objeto: declínio de atribuição
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.019/2022 — Inquérito Civil Interessados: Empresa JP AUTOCENTER e Prefeitura de São João Objeto: declínio de atribuição
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.215/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Amanda Viana Norat Objeto: possível irregularidade envolvendo cargo em comissão
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 2018/141051 - Procedimento Preparatório Doc: 9482648 Interessados: município de Bezerros Objeto: indícios de fraude na contratação de empresa para fornecimento de água mineral
6.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.762/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Otávio de Freitas Objeto: possíveis irregularidades no Sondário/Lactário do Hospital Otávio de Freitas
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gilson Gomes da Silva Objeto: possível irregularidade na prova de habilitação para eleição do conselho tutelar
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.072/2021 — Inquérito Civil Interessados: Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda. Objeto: indícios de irregularidades sanitárias
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josivaldo José dos Santos e COMUD Objeto: possíveis irregularidades no fornecimento de transporte intermunicipal gratuito para pessoas com deficiência
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Keliany dos Santos Silva Objeto: possíveis dificuldades no agendamento de exame médico
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessados: ASPP e COMDECA Objeto: possível malversação de verbas públicas
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.753/2023 — Inquérito Civil Interessados: Solange Oliveira Correia Objeto: possíveis dificuldades na marcação de consulta médica

13.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.102/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Douglas de Sousa Silva, Edilene Severo da Costa e M.J.S.S Objeto: suposta violência sexual contra adolescente
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.348/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe (SISEMC) Objeto: possível ausência de revisão geral e anual da remuneração dos servidores
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.316/2022 — Inquérito Civil Interessados: Elisabete de Melo Dino de Amorim, Erika Feijó e Escola Estadual Professora Azinete Ramos Carneiro Objeto: possíveis irregularidades na Escola Estadual Professora Azinete Ramos Carneiro
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.194/2022 — Inquérito Civil Interessados: RCC Ambiental Gestão de Resíduos de Construção Objeto: possível poluição ambiental por descarte de irregular de lixo e resíduos em lagoa
17.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02425.000.024/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Luiza Santos Barbosa e Leonardo Carlos Silva de Lima Objeto: possíveis violações ao direito de pessoa apenada

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Universidade de Pernambuco Objeto: apurar falta de segurança no prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Universidade de Pernambuco, que propicia a ocorrência de subtrações dos bens móveis integrantes do patrimônio público.
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.427/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SEMOBI PE, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA Objeto: apurar o cumprimento da Lei nº 16.787/2019, que determina a instalação de ar-condicionado nos ônibus do Grande Recife.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paratama e COMPESA Objeto: apurar qualidade da água para consumo humano distribuída à população do município de Paratama.
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.465/2021 — Inquérito Civil Interessados: Jéssica Pereira Casali Objeto: apurar possível prática de dano moral coletivo decorrente do ato de ódio, preconceito e discriminação contra as mulheres perpetrada pelos organizadores de evento político realizado no dia 23 de setembro de 2018.

5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.098/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Joelma Justino de Souza Lima</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades na marcação de terapias multidisciplinares para portador de TEA.</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.077/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Saloá-PE, Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)</p> <p>Objeto: apurar irregularidade na contratação de empresa e captação irregular de água em área de preservação permanente.</p>
7.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.308/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Cinema São Luís</p> <p>Objeto: apurar ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos cinemas.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ</p> <p>Procedimento nº 01707.000.089/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE, Município de Frei Miguelinho</p> <p>Objeto: apurar efetiva implementação do piso salarial do magistério da educação básica do Município do Frei Miguelinho, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08.</p>
9.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.584/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Wellington Carneiro da França, EMLURB</p> <p>Objeto: apurar possível necessidade de corrimão e rampa de acessibilidade na Rua Macaubal, bairro Nova Descoberta, Recife/PE.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.095/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Rivaldo Alves de Souza Júnior</p> <p>Objeto: investigar possíveis irregularidades na arrecadação ou gastos de campanha em Saloá (PE).</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.277/2022 — Inquérito Civi</p> <p>Interessado(s): Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Ailton Ferreira da Silva</p> <p>Objeto: apurar notícia de possível ilegalidade praticada pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco, haja vista não realização de remoção de veículo roubado a seu cargo, para fins de perícia, recaindo o pagamento do reboque ao consumidor proprietário</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>Procedimento nº 02308.000.034/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Palmares</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de contratação de servidores sem a devida habilitação técnica pela Secretaria de Saúde</p>
13.	<p>2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.288/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Erica Fabiana da Silva</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na não inclusão da usuária no Programa Cuidar Bem para tratamento de hemodiálise</p>

14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.321/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação Objeto: apurar irregularidades estruturais na Escola Estadual Maria Alves Machado, localizada em Paulista/PE
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.045/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Fabiana de Melo Menezes Objeto: apurar irregularidades no fornecimento de medicamento de uso contínuo
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.007/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Carlos Lopes Teixeira (Noticiante), Mediervas Indústria de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: apurar indícios de que os produtos Prosta Gold, Ultra Memo Gold e PRACTIVAR, fabricados pela empresa Ultra Memo Gold, estariam fazendo publicidade enganosa de seus efeitos como estimulante sexual, quando não tem registro na ANVISA

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.178/2021 — Inquérito Civil Interessados: Adilson Vieira da Silva e URB Caruaru Objeto: possível ausência de infraestrutura no Loteamento Alto do Moura Village
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.285/2023 — Inquérito Civil Interessados: Marlus de Araújo Costa Objeto: possíveis irregularidades no contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 044.2023.DISP.003.EPC-SAS
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Atalibal Victor e Município de Correntes Objeto: irregularidades no fornecimento de merenda escolar
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.032/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Itapissuma Objeto: possível ocorrência de esquema de “rachadinha” na Câmara Municipal de Itapissuma
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessados: Geraldo Valério Objeto: possíveis irregularidades na utilização dos recursos destinados à construção do Mercado Público de Jardim Jordão
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.783/2023 — Inquérito Civil Interessados: Karla Felix e A.K.S. Moraes (Corporemax) Objeto: possíveis irregularidades em clínica de estética
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Saloá Objeto: possíveis irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco

8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.144/2024 — Inquérito Civil Interessados: Magda Alves e Bruno Rolim de Andrade Objeto: possível prática de nepotismo
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.452/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: João Nunes de Caldas, Transbraz Viagens e Turismo Objeto: apurar não oferecimento de passagens gratuitas para idosos por empresa de transporte coletivo para o trajeto de Afogados da Ingazeira para Santa Cruz do Capibaribe-PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01882.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessados: C.G.S.C. Objeto: apurar crime de estupro de vulnerável e lesão corporal, bem como situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.130/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, referente ao exercício de 2008.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.122/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Petrolina Objeto: apurar possível irregularidade no pagamento de salário aos servidores do Município de Petrolina-PE.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Universo do Aprender Objeto: apurar irregularidades em instituição de ensino privada, durante o período da pandemia.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2018/26040 — Inquérito Civil Doc: 10785090 Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Igarassu Objeto: Apurar suposta inexecução em processos licitatórios realizados para aquisição de medicamentos no município de Igarassu/PE, durante o exercício financeiro de 2017
2.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.242/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Daniele Evelin Filício Objeto: Apurar possível violação à garantia da laicidade nas unidades hospitalares do estado de Pernambuco

3.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02019.000.901/2021 — Inquérito Civil  Interessado(s): Vapor 82 (nome fantasia Bar Eskina do Vapor), Cinthia Gomes de Vasconcelos, Bárbara Gomes, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL, Moura Dubeaux Engenharia S/A, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco — CBMPE, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA  Objeto: Apurar suposta poluição sonora advinda das atividades do “Bar Eskina do Vapor”</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  Procedimento nº 01670.000.099/2021 — Inquérito Civil  Interessado(s): Wanessa Costa Ribeiro, Conselho Tutelar de Itapetim/PE  Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  Procedimento nº 01940.000.820/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Hospital Regional Inácio de Sá, Alberto Carlos  Objeto: Apurar supostas irregularidades no serviço de radiologia do Hospital Regional Inácio de Sá</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.161/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): A Sociedade, Go Temakeria  Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização de comida japonesa</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES  Procedimento nº 02308.000.154/2024 — Inquérito Civil  Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  Objeto: Apurar supostas irregularidades constatadas no julgamento do Processo TC n.º 0330032-8, referente à Prestação de Contas da AEMASUL (Autarquia Educacional da Mata Sul), exercício 2002</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  Procedimento nº 02220.000.140/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe, Wilson Beliato  Objeto: Apurar suposto descumprimento do acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 325872-8</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  Procedimento nº 02271.000.171/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco, Daniel Pereira de Almeida, Procuradoria da República no município de Caruaru PE, CAOP Patrimônio Público MPPE  Objeto: Apurar possível dano ao erário, no exercício do ano de 2016, referente ao TC 17100054-7</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  Procedimento nº 02207.000.005/2024 — Inquérito Civil  Interessado(s): A sociedade, Município de Lagoa do Carro/PE, Suzana Guilherme Santiago  Objeto: Apurar suposta existência de “funcionários fantasmas” na Prefeitura do município de Lagoa do Carro/PE</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ  Procedimento nº 01703.000.016/2021 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): Andreza Pereira de Barros, Nivaldo Henrique de Barros, Nivaldo Henrique de Barros  Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por criança</p>

12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01646.000.022/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jeanette do Nascimento de Almeida Objeto: Acompanhar situação de criança por fato originado na Promotoria de Justiça de Jataí/GO, de autos extrajudiciais nº 202000129412
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.390/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Roberta Freire de Aguiar de Almeida, AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina Objeto: Apurar suposto aterramento da Lagoa do Jatobá
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.420/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, André Nascimento, Maria Imaculada Salustiano da Silva, Município de Olinda/PE Objeto: Apurar suposto favorecimento ilícito perpetrado pelo Diretor da Vigilância em Saúde do Município de Olinda/PE
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.476/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL) Objeto: Apurar suposta existência de fábrica irregular de arma branca
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.409/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Raiane Maria da Silva, Conselho Tutelar de Catende/PE Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.196/2020 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Igaracy/PE, Ministério da Educação Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação das verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Igaracy/PE
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.421/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Gonçalves da Silva, Edvonaldo Gonçalves da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.080/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, Sônia Regina de Pontes Galvão Objeto: Apurar suposta existência de piscina sem manutenção no Loteamento MEREPE II 2007 Q B II, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.772/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vanessa Laureano da Silva, Ana Paula, Cláudio José Laureano da Silva, CREAS Afogados Objeto: Apurar suposta violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa

2.	<p>27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.000.722/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO), CONAUT, ISOIL LAMON          Objeto: Apurar possível irregularidade na Licitação feita pela COMPESA, Edital de Licitação COMPESA nº 136/2020 (Processo COMPESA nº 8485/2020), Licitação Banco do Brasil nº 827842</p>
3.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.000.426/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Estapar (PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA), Afonso Augusto Guimaraes Bione          Objeto: Apurar indícios de publicidade enganosa no site da empresa de estacionamento Estapar</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES          Procedimento nº 01674.000.219/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco          Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, de possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, consistentes em possíveis pagamentos indevidos decorrentes de utilização de veículos em desacordo com cláusulas contratuais</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE          Procedimento nº 02225.000.190/2021 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Micael Ferreira da Silva, Conselho Tutelar de Catende          Objeto: Apurar possível ato infracional praticado por adolescente</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ          Procedimento nº 01699.000.117/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): SISMUQUIPA, Quipapaprev          Objeto: Apurar suposto atraso no pagamento dos aposentados e pensionistas do município de Quipapá</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ          Procedimento nº 01703.000.026/2021 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Elexandre Pereira Pita          Objeto: Apurar evento de vaquejada no período de medidas restritivas decretadas pelo Governador para prevenção da COVID-19</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ          Procedimento nº 01703.000.016/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Prefeitura Municipal de Paratama          Objeto: Apurar possíveis irregularidades em concurso público da Prefeitura de Paratama-PE</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO          Procedimento nº 01713.000.032/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Armindo José de Freitas          Objeto: Apurar possíveis danos ambientais no Sítio Riacho do Umbuzeiro, zona rural de São João – PE</p>
10.	<p>4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02142.000.290/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes)          Objeto: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades na aprovação de "habite-se", alvarás de funcionamento e análise de processos de arquitetura e engenharia civil por servidores sem formação técnica para tanto</p>

11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.415/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Santa Maria Objeto: investigar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.702/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leonardo Pacheco, COMPESA Objeto: investigar o possível extravasamento em tubulação da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, localizada na rua Desembargador Brandão da Rocha, nº 50, bairro do Cordeiro, Recife/PE
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura de Águas Belas Objeto: apurar eventuais irregularidades na contratação de pessoal por parte da Prefeitura de Águas Belas/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.708/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: suposta violência sexual perpetrada em face de RUANE MIRELLY SILVA, nascida em 24/03 /2010
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.116/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de supostas irregularidades no âmbito do programa EDUCA/PE, que fornece vídeos didáticos através da plataforma YouTube, dentre elas a monetização do referido canal, através da inserção de anúncios remunerados
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.500/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Iraídes Simões Veras, Carlos André Simões Veras, Luiz Simões Veras Objeto: Apurar situação de violação de direitos à Sra. Iraídes Simões Veras bairro de Boa Viagem, em Recife/PE
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.139/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo Ricardo Soares Torres Objeto: apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte do senhor Paulo Ricardo Soares Torres, quais sejam, cargo em comissão (Secretário de Saúde) na Prefeitura de Lagoa dos Gatos e cargo efetivo de recepcionista na Prefeitura de Cupira
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.075/2020 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Creas - João Alfredo, Maria Cecília da Conceição Objeto: apurar notícia de maus tratos em desfavor da idosa MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO

### ANEXO III

#### Processos da 32ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr <sup>a</sup> . LÚCIA DE ASSIS

1.	SEI Nº 19.20.2221.0008019/2024-68, correição, 6ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
----	---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015306/2024-35, inspeção, Promotoria de Justiça de Passira, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008015/2024-79, correição, 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008020/2024-41, correição, 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0014155/2024-72, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Buíque, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010671/2024-50, correição, 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0010682/2024-44, 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Saloá-PE Objeto: apurar o ressarcimento aos cofres públicos de Saloá, em decorrência do atraso das contribuições previdenciárias nos exercícios de 2004 até 2009.
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.232/2023 — Inquérito Civil Interessados: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda Objeto: apurar condições precárias das paradas de ônibus cobertas no trecho da área de praia da PE-01.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria Fernanda de Albuquerque Borba Objeto: Apurar negativa de medicamento por parte do SASSEPE.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.168/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA, Brenda Lemony Dias de Melo Objeto: apurar indícios de irregularidades pelo funcionamento de apenas uma unidade de saúde hospitalar por plano de saúde.

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.093/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Tisley Vicente Silva Objeto: apurar potencial irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.043/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Lagoa Grande, Josileni Alencar Amorim Lima Objeto: apurar superlotação de sala de aula de escola municipal e as condições de transporte escolar.
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.120/2020 — Inquérito Civil Interessados: Júlia Cireno de Novaes Cavalcanti Objeto: apurar possíveis omissões e práticas discriminatórias em Cartório com relação ao direito de registro civil de crianças filhas de gays, lésbicas e pessoas trans.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.297/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Queiroz de Lima, Antônio Fernando Silva Santos Objeto: apurar irregularidades em aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para serem utilizados na merenda escolar.

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.749/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda. Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.004/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Carpina e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o serviço de zona azul
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.114/2021 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe (Neoenergia) Objeto: indícios de irregularidades no cumprimento dos prazos de ligação, religação e vistoria de energia
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.238/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: inexistência, no município de Olinda, de oferta de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.443/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Kathyele de Carvalho Alves e Plano de Saúde Pet Top Objeto: possíveis irregularidades em plano de saúde para pets
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.147/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Magno Objeto: possível construção irregular de muro

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.096/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Passira Objeto: possível irregularidade envolvendo o uso do transporte escolar
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.608/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Neoenergia e URB/Caruaru Objeto: possível poluição sonora
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.218/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Heliópolis Gleibson Alves de Amorim Objeto: possível ilegalidade praticada por servidor público
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Manuel do Barro e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades ambientais
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.124/2023 — Inquérito Civil Interessados: Advânia Maria de Lima Objeto: possível dano ambiental decorrente da existência de lixo e entulhos em imóvel abandonado

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.064/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sílvia Maria Gomes Vasco Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora pública
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Senhora Alves dos Santos, Jorge Luiz Alves dos Santos Pinheiro Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por usuário de drogas
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.031/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Paulo César de Carvalho Souza ME, Ednaldo Pereira da Silva Objeto: Apurar supostos danos causados ao meio ambiente e a saúde pública provocados por criatório e abate de animais
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.047/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade Objeto: Apurar suposto descumprindo às regras da Vigilância Sanitária, praticado pela Secretaria de Educação do Município de Itapetim/PE, durante o período de pandemia da COVID-19
5.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.180/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde Objeto: possíveis irregularidades EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/ 2023 - enfermeiros quanto a ausência do requisito de recurso

6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA  Procedimento nº 01656.000.054/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Município de Cupira  Objeto: apurar notícia de falta de providências pelo Município de Cupira para o recebimento do crédito tributário em favor do erário municipal</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  Procedimento nº 01680.000.177/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Município de Lagoa dos Gatos, Rádio Agreste FM Cupira  Objeto: investigar notícia anônima de contratação irregular da Rádio Agreste FM Cupira</p>
8.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 01997.000.006/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP  Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no contrato de gestão firmado pela Secretaria de Saúde do Recife com a Fundação Professor Martiniano Fernandes, com valor global de R\$ 71.269.452,48 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Provisório do Recife - Unidade Coelhos, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19</p>
9.	<p>20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02009.000.438/2021 — Inquérito Civil  Interessado(s): Raysa Gama Tavares da Silva  Objeto: investigar eventual descumprimento de normas urbanísticas, tendo em vista a existência de possível construção irregular na Rua da Jaqueira, n.º 562, no bairro de Passarinho, na cidade de Recife</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  Procedimento nº 02041.000.028/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Agência Municipal de Meio Ambiente de Araripina, Secretaria de Infraestrutura de Araripina  Objeto: averiguar possíveis irregularidades no tratamento do lixo da cidade de Araripina</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.594/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Mercado de Afogados - Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB), ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, Michele Soares de Barros Oliveira  Objeto: investigar notícia de venda de queijo coalho sem controle de temperatura de armazenamento por diversos boxes do mercado de Afogados</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Procedimento nº 02090.000.160/2024 — Inquérito Civil  Interessado(s): Robson Elias da Silva, Procuradoria Municipal de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino  Objeto: aferir a compatibilidade entre o grau de escolaridade exigido no concurso público para o cargo de Professor de Referência (anos iniciais das escolas em tempo integral e regular) e o previsto na legislação vigente</p>
13.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02011.000.462/2023 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): Vicente Rizzo, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano), Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A (Aena Brasil)  Objeto: apurar notícia de ausência de sinalização de PED - Ponto de Embarque e Desembarque em frente ao Aeroporto dos Guararapes</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.462/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Claudiana Maria Rodrigues, Maria Alexsandra da Silva e Rosilda Soares Aguiar Objeto: possível irregularidade na prova objetiva para conselheiro tutelar
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.025/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Giselle Silva de Moura Objeto: possíveis irregularidades na marcação de consulta com fonoaudiólogo
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.094/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriano Vieira da Silva Objeto: suposta irregularidade na arrecadação ou gastos da campanha
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: Adriana Petrucia Amorim de Oliveira Objeto: apurar necessidade revitalização e manutenção de toda a extensão do Canal do IPSEP.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.966/2023 — Inquérito Civil Interessados: Paula Elizabete Ramos da Silva, Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e Guilherme Lima de Macedo Objeto: Apurar negativa de cirurgia por parte do SASSEPE.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.370/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Jyuu Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.089/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Igaracy Objeto: acompanhar a regularização do fornecimento do serviço de transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco.
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.222/2023 — Inquérito Civil Interessados: Koni Mix (R Jap Alimentos Ltda.) - TEMIX JAPA FOOD Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial de comida japonesa.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hiago Silva Britto, Jânio Joanes Finelon Barros Objeto: Analisar pedido de internação compulsória de pessoa portadora de possíveis transtornos psiquiátricos

2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.592/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Secretaria de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Jesus de Nazaré
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA Procedimento nº 01678.000.012/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino José dos Santos, Pedro Luiz Epifanio, Município de Lagoa do Itaenga/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão de diárias pela Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, exercícios financeiros de 2017 a 2019
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB CARUARU Objeto: Apurar suposta ocupação ilegal de áreas públicas situadas no Loteamento Demóstenes Veras, Caruaru/PE
5.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.233/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Cristiano Rogério do Nascimento, Sandra Helena do Nascimento Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social e negligência vivenciada por pessoa com transtornos mentais
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.603/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA, Josiane Carolina Batista Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica LTDA na realização de procedimento cirúrgico
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Daniel Monteiro de Souza, HAPVIDA, Jucileide, Edcarlos Objeto: Apurar suposta prestação de serviço inadequado e negligência médica perpetrada pela Hapvida Assistência Médica S.A IMPEDIMENTO: EDSON JOSÉ GUERRA
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.423/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empreendimentos Pague Menos S/A Objeto: Apurar suposta ausência de atendimento preferencial para pessoas idosas em estabelecimento da rede de farmácias “Pague Menos”
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Conselho de Moradores de Portelinha Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Conselho de Moradores da Comunidade de Portelinha
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina/PE, Ministério Público de Contas de Pernambuco Objeto: Apurar suposta omissão perpetrada pelo município de Carpina/PE quanto ao ajuizamento de ação de execução com base em certidão de dívida formalizada pelo TCE - PE

11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.304/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Conselho de Moradores de Portelinha Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas no Hospital Municipal Dr. Aristeu Chaves
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.229/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina/PE, Leoneide Kellen Estácio Cavalcanti, Antônio Marcos Monteiro da Silva e Maria do Carmo Ramos Moreira Objeto: Apurar possíveis irregularidades na doação de imóveis públicos pela Prefeitura Municipal de Carpina/PE
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.141/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Ádila Lins da Silva, Município de Camaragibe Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.468/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: Acompanhar mensalmente os repasses de incentivos financeiros federais de custeio aos Agentes Comunitários de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.087/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jadilson Bento Pedrosa Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e abandono familiar vivenciada por pessoa idosa
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.351/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rosineide Maria da Conceição, Maria Severina Pereira, José Everaldo Pereira Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social, negligência e maus-tratos vivenciada por pessoa idosa
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.331/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria das Dores Nogueira, Manoel Pereira Nunes, Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASAVAP) Objeto: Apurar suposta situação de negligência vivenciada por pessoa idosa acolhida na Associação de Saúde Vale do Pajeú (ASAVAP)
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.019/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Wesley Edvaldo Carvalho Brayner Objeto: Apurar supostas irregularidades no transporte escolar disponibilizado pelo Município de Orocó/PE para os estudantes do instituto federal do sertão de Santa Maria da Boa Vista/PE
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 1ª ZE - RECIFE Procedimento nº 02738.000.109/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade, Guilherme Delmondes Nascimento, Romero Albuquerque e Andreza Albuquerque Objeto: Apurar suposta propaganda eleitoral irregular nas eleições ocorridas no ano de 2022

20.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.070/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda (Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano) Objeto: Apurar suposta superlotação em veículos da linha 072 - Candeias / opcional
21.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.492/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: Apurar suposta necessidade de substituição de lâmpadas em postes localizados na 1º Travessa Marcelon de Castro Lira e 2º Travessa ao lado, bairro de Campo Grande, Recife/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.034/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Lajedo/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades no concurso público para diversos cargos no Município de Lajedo (edital nº 01\2019)
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.683/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Distribuidora Portuga Tasca Objeto: Apurar suposta poluição sonora do empreendimento Distribuidora Portuga Tasca
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.766/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Mayara Catão Vilela, Luciene Bento Rodrigues e Juarez Andrade do Nascimento Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência no expediente da Diretora do Hospital Geral de Areias, bem como acúmulo de função por parte de outros dois funcionários
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.019/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Arlete Cordeiro de Carvalho, Rosimery Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Veronica Maria da Silva Objeto: Apurar possível invasão de área de mata e derrubada de árvores
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.152/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Petrolina, AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, PRISCILA GONCALVES PINHEIRO GOIS Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa no bojo do Processo Licitatório nº 050/15, modalidade Pregão nº 025 /2015, realizado pelo Município de Petrolina/PE
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Viana & Moura Construções S/A, Severino Bezerra de Santana Objeto: Acompanhamento quanto à infraestrutura dos LOTEAMENTOS LAGOA DE PEDRA I e II

8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.011/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com transtornos psiquiátricos
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.293/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital d'Avila, Maria Goretti Gregório de Brito, Ricardo Gregório de Santana Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.313/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): E. A. P., Serviço Social do Hospital Dom Malan OBJETO: apurar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de E. A. P.
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.217/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Besunto Temakeria ( Vitor Fernando Araújo de Lima) Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa
12.	8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.448/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Dênis Albert de Oliveira, Prefeitura da Cidade do Recife — PCR Objeto: apurar suposta irregularidade na convocação de candidatos negros para banca de heteroavaliação na Seleção Pública Simplificada n.º 001/2023 SEDUC/SEINFRA/SESAN/GABPE da Prefeitura do Recife
13.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.409/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar notícia anônima de troca de alunos especiais com seus apoios no âmbito da Escola Municipal Marechal Costa e Silva
14.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02139.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): CASE Jaboatão, Kaique Manoel Lira de Oliveira, Ailton de Oliveira, Rafael Severo Objeto: Apurar notícia de agressão de agente socioeducativo contra socioeducando do CASE Jaboatão e tentativa de ocultação do ocorrido
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.562/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Esperança Recife, Rede D'or São Luiz, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico, Heverton Hipolito Alves de Medeiros, Magali Morais Campelo Objeto: apurar indícios de descredenciamento dos hospitais da rede D'Or pela Unimed Recife
16.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.668/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA Objeto: Apurar notícia anônima de utilização de materiais de má qualidade no reparo de buracos ocasionados por obras da COMPESA em ruas do bairro de Tejiptió, na cidade de Recife

17.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02420.000.119/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Pousada e Restaurante Tio João, Márcio Pedro da Silva Objeto: apurar notícia de possível ilegalidade na emissão do Termo de Permissão de Uso, emitido para o Sr. João Maria de Melo, referente a imóvel situado na Vila Floresta Velha, em Fernando de Noronha
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.315/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Almir de Souza Silva, Rayza Laís Carvalho e Silva Arruda, Idayane Alexandra da Silva Marinho, Rayana Maria Carvalho e Silva, Prefeitura Municipal de Gravatá, Procuradoria Geral do Município de Gravatá, Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Anderson Bruno de Oliveira Objeto: apurar notícia de possível prática de nepotismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, e acumulação ilegal de cargos públicos

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.133/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Belém de São Francisco Objeto: apurar gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, no exercício financeiro de 2017.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.202/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de João Alfredo Objeto: organização do trânsito municipal
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.047/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araçoiaba Objeto: investigar possíveis irregularidades nos computadores da administração do município de Araçoiaba verificadas pela atual gestão.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Saloá; Valquíria Lúcia de Araújo Objeto: apurar suposto dano ambiental em razão da destinação inadequada de resíduos sólidos domiciliares
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.207/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fabiana Cardoso da Silva; Rosineide Maria de Sá Silva; Hospital Municipal José Henrique de Lima; Prefeitura de Lagoa Grande Objeto: apurar notícia de possível existência de funcionárias fantasmas no Hospital Municipal José Henrique de Lima, com a ciência do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.034/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: ausência de médicos e medicamentos
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.820/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: registro de criança cujo genitor ou genitora eram menores de 14 anos por ocasião da concepção do infante registrado

8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.467/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas; EMLURB Objeto: apurar necessidade de poda de árvores
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.440/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniella Roberta Silva de Assis; Objeto: investigar a possível construção irregular
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.142/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: José Barbosa Rodrigues Objeto: apurar supostos descontos indevidos de empréstimo consignado em proventos de aposentadoria
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.761/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gilvan José da Silva; Prefeitura de Bezerros Objeto: apurar criadouro de animais em área urbana
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.182/2022 — Inquérito Civil Interessados: Samara Ferreira Pontes; Prefeitura de Garanhuns Objeto: apurar improbidade administrativa
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.759/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda. Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.751/2021 — Inquérito Civil Interessados: H SÊNIOR ILPI SUL LTDA. Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.439/2021 — Inquérito Civil Interessados: SODECA (Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta) Objeto: apurar suposto desmonte institucional que no Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda – CPSHO
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.345/2022 — Inquérito Civil Interessados: Tec Toy S.A; ANATEL Objeto: apurar comercialização de produto causando potencial risco aos consumidores, ante a ausência de homologação pelo órgão regulador.
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.791/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Santo Amaro (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia) Objeto: apurar suposta ausência de enfermeiros
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessados: Compesa Objeto: solucionar qualidade da água

20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.089/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Altinho/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades no concurso da Câmara Municipal de Altinho/PE – ano 2020
-----	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2023/2025

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2024**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
CANHOTINHO	Promotor de Justiça
CUMARU	Promotor de Justiça
JUREMA	Promotor de Justiça
JUPI / JUCATI	Promotor de Justiça
LAJEDO	Promotor de Justiça
PASSIRA	Promotor de Justiça
RECIFE	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Promotor de Justiça
SÃO JOÃO	Promotor de Justiça
SURUBIM / CASINHAS	1º Promotor de Justiça
SURUBIM / CASINHAS	2º Promotor de Justiça
SURUBIM / CASINHAS	Atuação nos Feitos da Vara Criminal
VERTENTES	Promotor de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
RECIFE	10/10/2024	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	10/10/2024	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
SURUBIM / CASINHAS	14/10/2024	1º Promotor de Justiça	08h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2023/2025

SURUBIM / CASINHAS	14/10/2024	2º Promotor de Justiça	09h
SURUBIM / CASINHAS	14/10/2024	Atuação nos Feitos da Vara Criminal	10h
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	14/10/2024	Promotor de Justiça	11h30min
VERTENTES	14/10/2024	Promotor de Justiça	13h
CUMARU	15/10/2024	Promotor de Justiça	09h
PASSIRA	15/10/2024	Promotor de Justiça	11h
LAJEDO	24/10/2024	Promotor de Justiça	09h30min
JUPI / JUCATI	24/10/2024	Promotor de Justiça	11h30min
SÃO JOÃO	24/10/2024	Promotor de Justiça	14h30min
CANHOTINHO	25/10/2024	Promotor de Justiça	08h30min
JUREMA	25/10/2024	Promotor de Justiça	11h30min

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de setembro de 2024

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
 Corregedor-Geral